



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 1609/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, OBJETIVANDO FOMENTAR A PRODUÇÃO ANIMAL, A DEFESA SANITÁRIA, A ZOOTÉCNICA, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0020117-0

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1384, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Edilson Meurer Brum, portador da Carteira de Identidade nº 1038016281, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 495.514.420/91, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Prefeitura Municipal de **AUGUSTO PESTANA**, com sede na Rua da República nº 96, no Município de Augusto Pestana/RS, CEP 98.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.246/0001-17, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Sérgio Luís Neuberger, residente na Rua Edwinos Schoer nº 321, no Município de Augusto Pestana/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 392.040.810/15 com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e a Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Termo e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.



FPE nº 1609/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Termo de Cooperação será coordenado pela CONCEDENTE, por intermédio do Departamento de Defesa Agropecuária – DDA e suas Coordenadorias Regionais.

Parágrafo Segundo - As ações objeto deste Termo serão executadas nos limites da área geográfica do Município, por servidores habilitados, colocados à disposição pelo Município. Havendo necessidade para o bom andamento dos serviços ora conveniados, o Município poderá colocar à disposição, além dos recursos humanos mencionados, técnicos ou auxiliares.

Parágrafo Terceiro - O **Conveniente** obriga-se a substituir os profissionais disponibilizados em suas faltas ou impedimentos, ou por solicitação justificada da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá à **CONCEDENTE** realizar as seguintes obrigações:

- 3.1.1 adotar diretrizes e normas de relacionamento com o MUNICÍPIO, para que esta cumpra plenamente as condições estabelecidas no presente ajuste;
- 3.1.2 acompanhar a execução das ações, para certificar-se de que os objetivos e metas estão sendo cumpridos;
- 3.1.3 emitir parecer sobre a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **CONVENENTE** realizar as seguintes obrigações:

- 4.1.1 executar o objeto do Termo de Cooperação, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- 4.1.2 *executar, com a participação das comunidades rurais, grupos assistidos e entidades representativas da área rural, as ações definidas no objeto;*
- 4.1.3 apresentar relatório da execução das ações do presente Termo;



FPE nº 1609/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

4.1.4 comunicar à CONCEDENTE, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo, para possibilitar a adoção de providências imediatas;

4.1.5 disponibilizar os recursos humanos, a estrutura física e material necessários à execução das atividades conveniadas, correndo às suas expensas todas as despesas com encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.1.6 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

Parágrafo único - é condição indispensável para a efetivação das ações previstas no objeto, que os estabelecimentos abrangidos pelo presente Termo de Cooperação estejam devidamente registrados no órgão estadual competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **5 (cinco) anos**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

5.2 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

7.1 A avaliação do termo de cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



FPE nº 1609/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

10.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Edivilson Meurer Brum,
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

SERGIO LUIS
NEURBERGER39204081015

Assinado de forma digital por SERGIO
LUI NEURBERGER39204081015
Data: 2025.07.16 14:28:39 -03'00'

Sérgio Luís Neuberger,
Prefeito do Município de Augusto Pestana.



FPE nº 1609/2025



Nome do documento: TERMO DE COOPERACAO FPE 1609 2025 - AUGUSTO PESTANA.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Edivilson Meurer Brum

SEAPI / GAB / 4493354

18/07/2025 17:19:43





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

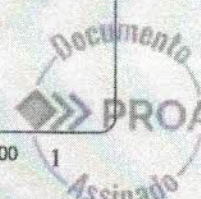
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável, e Irrigação.		CNPJ: 93.021.632/0001-12	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F.: Rio Grande do Sul	C.E.P.: 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288 6200
Nome do Representante: Edvilson Meurer Brum		CPF: 495.514.420-91	
CI/Órgão Exp.: 1038016281 – SSP/RS	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matricula: 4493354

Órgão/Entidade Proponente Município de Augusto Pestana		C.N.P.J. 876.132.46/0001-17	
Endereço da Prefeitura: Rua da República, 96		Corede:	
Cidade: Augusto Pestana	U.F.: RS	C.E.P.: 98.740-000	DDD/Telefone: 55 3334 4900
Nome do Responsável: SERGIO LUÍS NEUBERGER		C.P.F. 392.040.810-15	
C.I./Órgão Expedidor: 1026922151	Cargo: EXECUTIVO	Função: PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço do Prefeito (a): RUA EDWINOS SCHOER, 321		C.E.P. 98.740-000	
Home Page: WWW.augustopestana.rs.gov.br		E-mail: Gabinete@augustopestana.rs.gov.br	

Rua da República, 96 - Fones (55) 3334-4900 e 3334-4921 - Fone/Fax 3334-1249 - CEP 98740-000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Convênio a que se refere o presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de condições para o funcionamento de um (ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA), visando a execução das ações do Estado para o cumprimento da legislação atinente ao Fomento à Produção Animal, Defesa Sanitária, Zootécnica, Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal, com a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município de Augusto Pestana.

As atribuições que visam à consecução do objeto pretendido serão desenvolvidas por Médico Veterinário-CRMV/RS 08081, no serviço de inspeção sanitária junto a Empresa Sartori Alimentos, por ato apropriado da Administração Municipal, à disposição do objeto do Convênio, e consistem em atividades de nível superior, no cargo de médico veterinário, na Empresa Sartori Alimentos.

A inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal; a orientação, coordenação e supervisão dos trabalhos executados por equipes auxiliares, e a execução de outras tarefas semelhantes.

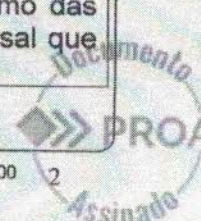
3 - DESCRIÇÃO DAS METAS:

As metas a serem atingidas com a execução do Convênio a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, no âmbito do Município.

4 - FASES DE EXECUÇÃO:

1. Habilitação dos servidores postos à disposição pelo Município, através de treinamento específico para as atividades a serem desenvolvidas;
2. Execução das atividades previstas junto à Inspetoria de Defesa Agropecuária local e aos estabelecimentos registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, bem como das demais atividades de campo, de acordo com o relatório mensal que deve ser enviado a Supervisão Regional de Ijuí-RS.

Rua da República, 96 - Fones (55) 3334-4900 e 3334-4921 - Fone/Fax 3334-1249 - CEP 98740-000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

5 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

As ações objeto do Convênio serão desenvolvidas em caráter permanente, a contar da data de publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado até 31/12/2025, podendo este prazo ser estendido na forma prevista no respectivo instrumento.

Porto Alegre, 09 de Julho de 2025.

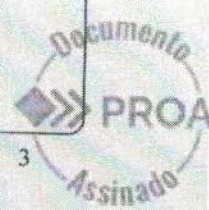
Assinatura do Proponente

Sergio Luis Neuberger
Prefeito Municipal de Augusto Pestana

Assinatura do concedente

Edivilson Meurer Brum
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Rua da República, 96 - Fones (55) 3334-4900 e 3334-4921 - Fone/Fax 3334-1249 - CEP 98740-000





Nome do documento: PLANO DE TRABALHO - AUGUSTO PESTANA.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Edilson Meurer Brum

SEAPI / GAB / 4493354

18/07/2025 17:19:43



SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no uso de suas atribuições, torna pública a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação relacionado no quadro abaixo:

OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) alterar a minuta do Termo de Cooperação em sua Cláusula QUINTA – DA VIGÊNCIA, passando esta a ter a seguinte redação: A vigência do presente instrumento se encerrará na data de 11 de Janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

MUNICÍPIO	FPE N°	EXPEDIENTE
Florianópolis	499/2025	25/1500-0002315-8

Porto Alegre, julho de 2025.

Edivilson Meurer Brum,

Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Protocolo: 2025001300538

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação com o Município, abaixo relacionado:

N°	MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	N° EXPEDIENTE	FPE
02	Não me Toque/RS	A realização de esforços mútuos entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de Não Me Toque/RS, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, notadamente a perfuração de 02 poços tubulares nas localidades de Colônia Saudades e Linha São Paulo.	25/1500-0015268-3	1199/2025

Porto Alegre, julho de 2025.

Edivilson Meurer Brum,

Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Protocolo: 2025001300540

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO – FPE N° 1609/2025

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de **Augusto Pestana/RS**. **OBJETO:** O Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Termo e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 25/1500-0020117-0** Porto Alegre, julho de 2025.

Edivilson Meurer Brum,

Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Protocolo: 2025001300543



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_ab66843b-c398-443d-9e3c-2d51bb1bd27e..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	04/08/2025 14:13:38 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.